



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª
VARA DA COMARCA DE ESTRELA/RS.**

**Processo nº 5000865-97.2021.8.21.0047
Liquidação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, liquidante nomeado da empresa **LONGEVITA – PRODUTOS HIGIENICOS LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência, visando dar prosseguimento ao feito, expor e requerer o que segue:

1 – DOS PAGAMENTOS REALIZADOS

Ciente o administrador judicial quanto aos pagamentos realizados nos moldes do proposto na peça descrita no evento 76, que foram alvo de decisão contida no evento 158 e por consequência a expedição dos alvarás constantes nos eventos 163 a 191.

Em relação a estes, constatou três situações que impossibilitaram a realização da transferência quais sejam os valores devidos aos credores:

Luis Henrique Ribeiro
Thais de Freitas Pinto
Valmor Muhl

No caso dos credores Luis Henrique Ribeiro e Valmor Muhl a impossibilidade se deu por erros de digitação que ocorreram claramente pelo volume de dados digitados.

No caso da Credora Thais de Freitas ocorreu por erro nos dados repassados pela própria credora.

Assim, com vistas a perfectibilização completa do primeiro rateio, solicita seja determinada a expedição de alvará para os credores citados acima, cujos dados e valores seguem descritos ao final da presente peça, no item requerimentos.

2 – DOS CONTRATO DE ARRENDAMENTO - PAGAMENTO

O arrendatário no último dia 15/09/2021 realizou os seguintes pagamentos relativos ao contrato que assumira junto a empresa em liquidação:

R\$ 13.000,00 = Relativo ao pagamento da 1ª parcela do total de 10 oriundo da compra do estoque de matéria prima depositado no local, conforme ata e autorização judicial.

R\$ 8.342,69 = Relativo a 1ª parcela do total de 24 relativo ao valor de arrendamento mensal proposto, descontado valores autorizados pelo liquidante os quais serão expostos abaixo.

No que se refere a questão mencionada acima.

A empresa arrendatária, quando passou a operar na sede da empresa Longevita, teve necessidade de renovação de uma série de alvarás, registros e outros elementos que permitiram a operação.

Dentre as necessidades mais efetivas estava a renovação de alvarás e licenças relativas à prefeitura, especificamente no que concerne a funcionamento e operação.

Com isso a empresa tinha duas saídas viáveis, realizar o pagamento direto a fazenda municipal ou solicitar liminar nestes autos para obtenção do alvará de operação, o que de fato não atendia a necessidade de urgência daquele momento.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Face a urgência que o caso requeria, a arrendatária questionou este administrador sobre essa possibilidade o qual, face os fatos narrados e o valor da dívida, cerca de R\$ 663,79, e este signatário concordou com a possibilidade de compensação.

Outro elemento que impedia a operação era a negativa da empresa RGE e Corsan em registrar uma nova ligação de luz e água no local em nome da arrendatária, visto que este havia débitos passados da empresa em liquidação.

Novamente, visando agilizar o procedimento o liquidante concordou com os pagamentos e autorizou a compensação no valor de:

R\$ 15.062,31 Relativo a dividas com a RGE
R\$ 815,58 Relativo a dividas com a CORSAN
Total de dividas pagas com concessionarias = R\$ 15.877,89

Dessa maneira, visando permitir a operação correta da empresa esse liquidante autorizou a empresa arrendatária a realizar os pagamentos **citados acima que totalizou ao final a quantia de R\$ 16.505,48.**

Com isso a empresa realizou o depósito judicial de apenas R\$ 8.342,69 que é a diferença entre o valor do contrato (R\$ 25.000,00) descontando-se o valor compensado R\$ 16505,48.

Há uma diferença de apenas R\$ 115,63 relativo a uma conta de luz que ainda estava registrado em nome do proprietário do prédio e que por um erro não foi adimplida pelo arrendatário, o qual no próximo mês irá realizar esse pagamento.

Salienta que a arrendatária também apresentou comprovantes de pagamento dos alugueis devidos a partir da tomada de sua posse, demonstrando a correção da ação e atitude da empresa.



Dessa maneira, de forma direta anuiu com a correção dos pagamentos realizados.

Salienta apenas o seguinte.

No pleito contido no evento 76 este administrador solicitou depósito de valores para pagamento de contas devidas a RGE, Corsan e UNIMED.

Todavia, como explanado acima, a arrendatária realizou estes pagamentos restando apenas, da lista de débitos ao qual solicitou o reembolso, os valores devidos a UNIMED pelos exames demissionais da empresa no valor de R\$ 417,46, aí contido os juros e a multa pelo atraso, conforme comprovante em anexo.

Com isso este liquidante realizou a devolução parcial da quantia de **R\$ 4271,01** (R\$ 4688,47(Valor recebido) – R\$ 417,46 (Unimed Pgto) mediante depósito judicial o qual segue em anexo.

3 – PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Tendo em vistas as medidas de urgências requeridas nos últimos eventos, bem como a priorização no pagamento dos credores trabalhistas, o feito prosseguiu sem a análise de algumas manifestações ou decisões proferidas pelo Juízo.

Por esta razão, este liquidante de forma detalhada análise cada um dos itens e manifestações anteriores, visando assim o correto prosseguimento do feito.

3.1 - Banco do Brasil – Devolução de Valores – Apresentação extratos – Seguros - Consórcios

Em 05/05/2021, evento 18, Vossa Excelência determinou ao BB devolução da quantia de R\$ 103.482,62 relativo a descontos realizados após a sentença de liquidação da empresa, acrescido de novos valores que



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

porventura viessem a serem descontados em data posterior ao dia 23/04/2021

A serventia desse Juízo cumpriu a determinação em 01/07/2021, evento 82, sendo que o comprovante de entrega fora juntado aos autos em 04/08/2021 (Evento 122).

O Banco do Brasil no evento 126 se limitou a responder que a empresa não possuía débitos com o banco sem, no entanto, cumprir a determinação exarada no que se refere a devolução dos valores, bem como apresentar extratos relativos aos meses posteriores a liquidação judicial.

Passado mais de um mês o Banco do Brasil novamente veio a se manifestar em 20/09/2021 onde, através do evento 194, trouxe uma serie de discussões sobre a necessidade de devolução dos valores.

De forma resumida o banco argui quanto a impossibilidade da devolução de valores ante questões envolvendo contratos firmados e pelo que se subentende-se estariam validos na visão da instituição.

A questão é simples de solução.

Com a sentença de liquidação da empresa todos os contratos ativos se encerram na data da decisão cabendo a apuração de haveres a partir de então que no caso foi o dia 15/04/2021, salvo decisão expressa em contrário.

A principal função do presente feito é liquidar o ativo e apurar o passivo existente.

O banco parece não ter compreendido que a empresa teve sua operação encerrada e traz discussões como se operando normalmente estivesse.

Veja que o banco já tinha pleno conhecimento da decisão proferida desde o dia 19/07/2021, evento 122, mas, mesmo assim, manteve os descontos como se nada tivesse ocorrido.


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A conta não foi operada pela empresa desde o dia 15/04/2021 e com isso, se nega qualquer tentativa de manutenção dos contratos até mesmo porque não houve manifestação deste liquidante ou do Juízo em sentido contrário.

O artigo 9º da LREF, utilizado por analogia ao presente feito, afirma taxativamente que o QGC será constituído por dívidas existentes na data da quebra, no caso da decisão que decretou a liquidação da empresa.

Não há interesse da massa em manter **os contratos de consórcio junto ao banco**, especialmente porque não faz sentido algum **pagar por cotas o qual evidentemente não serão aproveitados pela empresa**.

No que se refere aos consórcios foram feitos os seguintes descontos na conta corrente da empresa, devendo estes serem devolvidos:

10/05/2021	R\$	1.933,03
10/06/2021	R\$	2.019,06
12/07/2021	R\$	2.019,06
10/08/2021	R\$	2.025,98
10/09/2021	R\$	2.029,59
Total =	R\$	10.026,72

Em relação a manutenção da conta corrente, evidentemente não há interesse em manter o contrato eis que sem qualquer serventia para a empresa em liquidação, o que de fato gera a necessidade de **devolução de taxas e emolumentos vinculados ao seu isso**, devendo estes serem devolvidos conforme descrição abaixo:

	R\$	
15/04/2021	141,00	Tar Pacote Serv
03/05/2021	R\$ 25,00	Tar Ch Ouro
17/05/2021	R\$ 141,00	Tar Pacote Serv
01/06/2021	R\$ 25,00	Tar Ch Ouro
15/06/2021	R\$ 141,00	Tar Pacote Serv
01/07/2021	R\$ 25,00	Tar Ch Ouro
15/07/2021	R\$ 141,00	Tar Pacote Serv


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16/08/2021	R\$	141,00	Tar Pacote Serv
15/09/2021	R\$	141,00	Tar Pacote Serv
Total =		R\$ 1047,50	

Em relação **ao seguro**, face o pagamento do prêmio que resultou em montante expressivo a favor da empresa, **compreende que as quantias devem ser reconhecidas como devidas e, portanto, os valores pagos não precisam ser restituídos.**

Quanto aos empréstimos existentes, cabe ao banco providenciar a habilitação dos valores e não de forma direta realizar o próprio adimplemento de forma administrativa, por isso cabe a ele proceder a devolução das parcelas descontadas da conta corrente da empresa nos dias

19/04/2021	R\$	11.495,39	
22/04/2021	R\$	15.256,79	
18/05/2021	R\$	11.204,35	
25/05/2021	R\$	19.176,29	
Total		= 57.132,82	

Quanto a **juros e IOF cobrados indevidamente da conta da empresa.**

Novamente cabe solicitar a devolução destes valores, visto que cobrados indevidamente da empresa pois se não houvesse os descontos citados acima, a empresa teria saldo e não arcaria com tais despesas.

31/05/2021	R\$	763,04	Juros Saldo negativo
01/06/2021	R\$	126,50	IOF saldo negativo gerado
Total =		R\$ 889,54	

A decisão proferida determinando a intimação do banco para que restituísse quantia descontada indevidamente por taxas e cobranças em atos posteriores a decretação de liquidação desta precluiu por completo sem qualquer oposição a não ser o ofício recebido no evento 194.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Todavia, em um dos itens assinalados pelo banco este possui razão, qual seja, o quantum a ser devolvido pelo banco.

Ao reanalisar os extratos enviados pode constatar um equívoco na análise preliminar feita no que se refere a descontos realizados, isto porque por diversas vezes consta no extrato o chamado RF auto-mais como desconto, o que na verdade é apenas a transferência de valores para um fundo remunerado e não uma taxa;

Dessa forma, **reanalizando os descontos ocorridos observou apenas que cerca de R\$ 69.095,96** se referem a valores que compreende foram efetivamente descontados da liquidante até o final de agosto 15/09/2021, sendo exatamente este o valor a ser devolvido o qual requer de forma derradeira a intimação da instituição sob pena de penhora on line.

Em relação a conta corrente e extratos acostados pode constatar também, que em data posterior ao primeiro bloqueio, fora depositada quantia de aproximadamente R\$ 171.205,34.

Trata-se de quantia relevante que pode servir para realização de novo rateio entre os credores.

Posto isto requer seja realizado no bloqueio on line nas contas da liquidante, visando assim permitir o incremento de ativos e um futuro novo rateio.

Por fim, em que pese citar a existência de consórcio contemplado, o banco não informou o valor dos créditos que tem direito a empresa em liquidação.

Por esta razão, também cabe ao banco informar exatamente a situação do consorcio, condições, prazo de encerramento do grupo, etc. o que requer nesse momento.

3.2 - SICREDI – Devolução de Valores – Apresentação extratos -Seguros

Em 05/05/2021, evento 18, Vossa Excelência determinou a intimação do banco para que apresentasse extratos das contas desde abril até a presente



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

data, informassem eventuais créditos ou débitos devidos pela insolvente, bem como comunicasse a existência de seguros prestamistas, condições quitações etc.

A serventia desse Juízo cumpriu a determinação em 01/07/2021, evento 83, sendo que o comprovante de entrega ainda não fora juntado aos autos.

O comprovante de entrega foi juntado aos autos no evento 113.

A instituição financeira comunicou no evento 117 a existência de um saldo devedor a ordem de R\$ 2.377.610,31 oriundo de contratos com garantia de alienação fiduciária de bens correspondente a 7 imóveis, todos de propriedade do falecido sócio da empresa, Sr. Verno Arnd.

Informou, ainda, o banco a inexistência de contratos de seguro, bem como forneceu extrato bancário apenas relativa ao mês de abril de 2021.

No que se refere ao débito da Longevita com o Sicredi compreende que o credor deve apresentar em apartada habilitação de crédito para análise completa das partes envolvidas, com vistas a posterior julgamento.

Quanto aos extratos, o cumprimento da determinação judicial se mostrou incompleto visto que somente o extrato do mês de abril fora remetido.

Além disso o banco não apresentou informações sobre existência de contratos de consórcio eventualmente vinculados a conta corrente.

Por esta razão necessária a intimação do Banco, por seu procurador, para que este realize a correta habilitação de seu crédito, bem como acoste ao feito extratos bancários da conta da empresa em liquidação de todos os meses desde a liquidação (abril de 2021) até o cumprimento da ordem já exarada anteriormente, bem como traga ao feito informações sobre a existência de cotas de consórcios vinculado a instituição.

3.3 - SICOOB – Devolução de Valores – Apresentação extratos -Seguros

Em 05/05/2021, evento 18, Vossa Excelência determinou a intimação do banco para que apresentasse extratos das contas desde abril até a presente data, informassem eventuais créditos ou débitos devidos pela insolvente, bem como comunicasse a existência de seguros prestamistas, condições quitações etc.

A serventia desse Juízo cumpriu a determinação em 01/07/2021, evento 85, sendo que o comprovante de entrega fora juntado aos autos no evento 120 em 04/08/2021.

A referida instituição não respondeu ao ofício expedido sendo necessário a expedição de novo nos exatos termos daquele constante no evento 85, determinando o seu cumprimento sob pena de aplicação de multa diária o que desde já requer seja arbitrado.

3.4 - CEF – Devolução de Valores – Apresentação extratos -Seguros

Em 05/05/2021, evento 18, Vossa Excelência determinou a intimação do banco para que apresentasse extratos das contas desde abril até a presente data, informassem eventuais créditos ou débitos devidos pela insolvente, bem como comunicasse a existência de seguros prestamistas, condições quitações etc.

A serventia desse Juízo cumpriu a determinação em 01/07/2021, evento 86, sendo que o comprovante de entrega fora juntado aos autos no evento 121 em 04/08/2021.

A referida instituição não respondeu ao ofício expedido sendo necessário a expedição de novo nos exatos termos daquele constante no evento 85, determinando o seu cumprimento sob pena de aplicação de multa diária o que desde já requer seja arbitrado.

3.5 - SANTANDER – Devolução de Valores – Apresentação extratos - Seguros

Em 05/05/2021, evento 18, Vossa Excelência determinou a intimação do banco para que apresentasse extratos das contas desde abril até a presente data, informassem eventuais créditos ou débitos devidos pela insolvente, bem como comunicasse a existência de seguros prestamistas, condições quitações etc.

A serventia desse Juízo cumpriu a determinação em 01/07/2021, evento 87, sendo que o comprovante de entrega fora juntado aos autos no evento 123 em 04/08/2021.

A referida instituição respondeu, evento 140, de forma incompleta não trazendo todos os extratos bancários de abril até a presente data, não informou dados relativos aos seguros, data de pagamento do prêmio, etc.

Por esta razão, requer seja reiterado o ofício expedido nos exatos termos daquele constante no evento 87, determinando o seu cumprimento sob pena de aplicação de multa diária o que desde já requer seja arbitrado.

3.6 PEDIDOS DIVERSOS DE HABILITAÇÃO NOS AUTOS - HOSPITALARES COMERCIAL - EVENTO 59

Nos moldes do já decidido no r. despacho contido no evento 49, solicita seja intimado o credor a apresentar a este administrador diretamente sua habilitação de crédito eis que não publicado o Quadro Geral e Credores, sendo possível a habilitação por meio administrativo.

3.7 – SPONCHIADO CONSORCIOS

Reitera o seu pleito contido no evento 76, item 2.2, com pedido formal no item i de seus requerimentos, solicitando em específico o envio de

informações quanto a existência de valores de crédito da liquidante em consórcios administrada pela empresa intimada.

3.8 NOVA EMBALAGEM – Evento 197

A credora comunica a existência de crédito no importe de R\$ 400.949,95, o qual foi alvo específico nos autos do feito no. 5000920-48.2021.8.21.0047.

Este liquidante comunica seu ciente e informa que o valor foi incluído na lista de credores que servirá de base para o futuro Quadro Geral de Credores.

4 – PLEITO ADMINISTRATIVO ARREMATANTE

Este liquidante foi procurado pela empresa que arrendou a longevita o qual solicitava a apreciação de aspectos vinculados a três contratos anteriores e que se vinculam a não cumprimento de contratos de fornecimento de produtos, já adimplidos a três instituições de caridade.

Buscando evitar equívocos na transcrição do requerimento, este liquidante apresenta abaixo o pleito formulado pela arrendatária, o qual foi recebido por email.

Prezado Sr. Luis Guarda , boa tarde!!

Conforme já comentamos, existem três clientes (Casas Geriátricas) que fizeram pagamentos antecipados para a Longevitá, e seguiriam recebendo o produto parceladamente conforme necessidade.

Todos clientes nos procuraram, e pediram muito encarecidamente que ajudássemos eles a reaver o valor.

Cabe ressaltar que os três clientes são Casas de Geriatria, e muitas vezes sustentadas por doações da comunidade.

Estes valores que foram pagos antecipadamente veio de uma verba específica que foi conquistada junto ao Governo Federal, após muito esforço dos clientes e de pessoas que lhes ajudaram a obter esses benefícios.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Abaixo segue resumo do que foi recebido pela Longevitá antecipadamente, bem como valor que foi entregue, e o Saldo que ficou em aberto para ser entregue:

CONTROLE GERAL					
CLIENTE	NOTA FISCAL	DATA	VALOR NF	VALOR ENTREGUE	SALDO
VOVOLAR LAJEADO	13541	26/01/2021	R\$ 15.066,00	R\$ 3.935,60	R\$ 11.130,40
PROVINCIA MAE DA PROVIDENCIA - PORTO ALEGRE	13657	04/03/2021	R\$ 7.061,00	R\$ 5.383,80	R\$ 1.677,20
SOC BENEF NOSSA SRA DO AMPARO - LAR DO IDOSO CONVIVER	13618	19/02/2021	R\$ 7.331,00	R\$ 2.932,00	R\$ 4.399,00
			R\$ 29.458,00	R\$ 12.251,40	R\$ 17.206,60

Então, ficou um saldo total de R\$ 17.206,20 à entregar nesses três clientes.

Em anexo estou enviando cópia de cada Nota Fiscal, cópia do comprovante que foi recebido o valor total, e uma planilha com o controle interno que era feito quanto aos envios e saldos à entregar.

Diante dessa situação, nos colocamos à disposição para continuar atendendo esses clientes, e solicitamos que seja devolvido esse saldo. Nos colocamos à disposição para abater esse valor da nossa parcela mensal, ou de qualquer outra forma que achares mais adequada.

Muito obrigado e um abraço!

Andrius Roger Zanon
51 9 9998 5287

Os documentos que acompanharam o e-mail segue em anexo.

Aparentemente, o pleito tem procedência.

Os produtos comprados pelas três instituições de idosos foram pagos antecipadamente, mas não foram entregues em sua maioria havendo claro


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

direito de restituição dos valores destas três casas de permanência, ou seja, tem prioridade sobre os demais pagamentos.

Como não há caixa suficiente para essa restituição, compreende que proposta formulada pelo arrendatária seria condizente vez que resolveria o impasse com o fornecimento dos produtos.

Por esta razão solicita, após a oitiva do MP e dos representantes do espólio, seja autorizada a compensação dos valores nos moldes pleiteados pelo arrendatário, quitando dessa maneira tais obrigações ventiladas, evitando assim prejuízos a essas instituições filantrópicas que dependem do dinheiro público para operarem.

5 - Diante do exposto requer:

a) Seja determinada a expedição de alvarás automatizados a favor dos credores abaixo descritos, eis que ocorreram erros na emissão dos anteriores, conforme exposto no item 1 dessa peça:

- Luis Henrique Ribeiro
CPF = 022.707.600-18
Banco - SICREDI (748)
Agência = 0119
Conta **Poupança** = 29243-3

- Thais de Freitas Pinto
CPF = 039.999.990-63
Banco - CEF (104)
Agência = 0473
Conta **Poupança** = 827889566-8

- Valmor Muhl
CPF = 594.445.090-87
Banco - SICREDI (748)
Agência = 0119
Conta **Poupança** = 22378-5



G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Seja determinada nova intimação do Banco do Brasil para que proceda no prazo de 5 dias a devolução da quantia de R\$ 68.970,08 ao qual se referem a valores que compreende foram efetivamente descontados da liquidante até o final de agosto 15/09/2021, sendo exatamente este o valor a ser devolvido sob pena de penhora on line, conforme exposto no item 3.1;
- c) seja realizado novo bloqueio on line nas contas da liquidante, visando assim permitir o incremento de ativos, o quais foram identificados pelo Banco do Brasil, permitindo assim um novo rateio no futuro, conforme exposto no item 3.1;
- d) Seja determinado, novamente, ao banco do Brasil a informar exatamente a situação do consorcio, enviando a estes autos, informações tais como valores, condições, prazo de encerramento do grupo, etc. conforme exposto no item 3.1;
- e) a intimação do SICREDI, conforme exposto no item 3.2, **através de** seu procurador para que este:
- realize a correta habilitação de seu crédito, realizando mediante incidente em apartado;
 - Acoste ao feito extratos bancários da conta da empresa em liquidação de todos os meses desde a liquidação (abril de 2021) até o momento da apresentação da peça;
 - bem como traga ao feito informações sobre a existência de cotas de consórcios vinculado a instituição, fornecendo dados tais como valores, condições, prazo de encerramento do grupo, etc.
- f) a expedição de novo ofício **a instituição SICOOB**, nos exatos termos daquele constante no evento 85, determinando o seu cumprimento **sob pena de aplicação de multa diária o que desde já requer seja arbitrado**, conforme exposto no item 3.3;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- g) a expedição de novo ofício a CEF nos exatos termos daquele constante no evento 85, **determinando o seu cumprimento sob pena de aplicação de multa diária o que desde já requer seja arbitrado**, conforme exposto no item 3.4;
- h) a expedição de novo ofício ao Banco Santander nos exatos termos daquele constante no evento 87, **determinando o seu cumprimento sob pena de aplicação de multa diária o que desde já requer seja arbitrado**, conforme exposto no item 3.5;
- i) seja intimado o credor **Hospitales Comercial** a apresentar a este administrador diretamente sua habilitação de crédito eis que não publicado o Quadro Geral e Credores sendo possível, assim, a habilitação por meio administrativo, conforme exposto no item 3.6;
- j) seja deferido o **pleito contido no evento 76**, item 2.2, com pedido formal no item I de seus requerimentos, solicitando em específico o envio de informações quanto a existência de valores de crédito da liquidante em consórcios administrada pela empresa intimada, pela empresa Sponchiado Consórcios, conforme exposto no item 3.7;
- k) solicita, após a oitiva do MP e dos representantes do espólio, seja **autorizada a compensação dos valores nos moldes pleiteados pelo arrendatário**, quitando dessa maneira tais obrigações ventiladas, evitando assim prejuízos a essas instituições filantrópicas que dependem do dinheiro público para operarem, conforme exposto no item 4;

Termos em que,
Pedem deferimento.
Porto Alegre, 28 de setembro de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Liquidante Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br